Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.719 DE, 14 DE DEZEMBRO DE 1993.

QUE AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPA - ÇÃO DE RECEITA DO ICMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita do ICMS, no valor de CR$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros reais) até CR$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros reais).

Art.2º - A operação a que se refere o Artigo anterior terá a carência ' de amortização no prazo de até 6 (seis) meses.

Art.3º - Os encargos de operação de que trata esta Lei, serão os em vigor no mercado financeiro, permitidos pelo Banco Central do Brasil, correndo as despesas a conta das dotações orçamentárias ' próprias, até sua quitação.

Art.4º - Os recursos obtidos através da operação de crédito que trata a presente Lei serão aplicados no pagamento de pessoal, obrigações patronais, despesas administrativas e obras públicas.

Art.5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 15 de dezembro 1993

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração BENEDITO AMORIM
Secretaria de Governo